

LEI Nº 301/04

de 20 de fevereiro de 2004.

Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar contrato por prazo determinado e dá outras providências.

JORGE RENATO MORAES BARCELOS, Vice Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Tabaiá, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Executivo Municipal autorizado a prorrogar os contratos temporários, em razão de excepcional interesse público, para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Saneamento, de 01(um) servidor para o cargo de OPERADOR DE MÁQUINA – Padrão 13 – Carga horária de 40 horas semanais, autorizado pela LEI nº 209/02 de 07 de fevereiro de 2002, prorrogado pelas LEIS nºs: 232/2002 de 23 de agosto de 2002, 256/2003 de 06 de fevereiro de 2003 e 273/03 de 7 de agosto de 2003.

Art. 2º O contrato será pelo prazo de três (03) meses, prorrogável por mais três(03), ou enquanto durar a licença para tratamento de saúde do servidor Neuri de Souza Vargas.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrá a conta da dotação orçamentária nº 3.1.90.11.01.00.0001-131 Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a oito de fevereiro de dois mil e quatro.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ, 20 de fevereiro de 2004.

Jorge Renato Moraes Barcelos
Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

João Paula de Oliveira
Secretário de Administração e Fazenda.